



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.424

REF. :

SUNTO :

REF. :

ERVIÇO :

MODIFICA O ITEM D, DA LEI Nº 1.112

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Ponto inicial da linha 4, item D, da Lei nº 1.112:

" Item D - Linha 4 - A Linha 4 (quatro) terá seu início no Posto e Churracaria Cruzauto, seguindo seu itinerário normal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de novembro de 1982.

Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal